

Redação
A. Santos
A. Santos

Junta de Freguesia do Marco

*Regulamento de Licenciamento
de
Atividades Diversas*

Junta de Freguesia do Marco

Handwritten signature

Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da Freguesia do Marco

Handwritten signature
Handwritten signature

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto complementada pela alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013.

Handwritten signature

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos.

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), c) do artigo anterior carece de licenciamento da freguesia.

CAPITULO I

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da junta de freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão/bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

Junta de Freguesia do Marco

Erredadellonid

3 – A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respetivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 – A renovação da licença é averbada no registo e no respetivo cartão de identificação.

Artigo 5.º

Cartão de vendedor ambulante

Junta de Freguesia do Marco

1 – Os vendedores ambulantes de lotaria só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 – O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo I a este regulamento.

Artigo 6.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizadas a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 7.º

Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia do Marco, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e numero de contribuinte fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos;

- a) Fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias;
- f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.

2 – Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

4 – A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 8.º

Cartão de arrumadores de automóveis

1 – Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

Junta de Freguesia do Marco

Redação

[Handwritten signature]

2 – O cartão de arrumado de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 – O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo II a este regulamento.

Artigo 9.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 10.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO III

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Artigo 11.º

Licenciamento

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

a) Excetuam-se do disposto no numero anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.

2 – As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

3 – O funcionamento de emissões, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 15.º.

4 – O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 12.º

Pedido de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma, ou denominação);

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Junta de Freguesia do Marco

Edição
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- b) Atividade que se pretende realizar;
 - c) Local do exercício da atividade;
 - d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
- 2 – O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- 3 – Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 13.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

[Handwritten signature]

Artigo 14.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro na redação atualmente em vigor.

[Handwritten signature]

Artigo 15.º

Condicionantes

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividade, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - b) Seja emitida, pelo presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
 - c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
- 2 – Não é permitido o funcionamento ou exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 16.º

Festas tradicionais

- 1 – Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
- 2 – Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Junta de Freguesia do Marco

Artigo 17.º

Prazos

- 1 – As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.
- 2 – O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

Redacção
BF
Junta de Freguesia

CAPITULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

[Handwritten signature]

Artigo 19.º

Tramitação desmaterializada

- 1 – Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados na secretaria.

[Handwritten signature]

Artigo 20.º

Legislação subsidiária e interpretação

- 1 – Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
- 2 – As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho pelo presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Junta de Freguesia do Marco

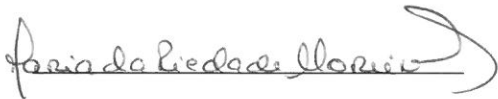
Aprovação

O Executivo

O Presidente



O Secretario



O Tesoureiro



O Vogal



O Vogal



Aprovado em 05/12/2014

Assembleia de Freguesia

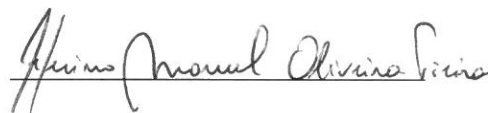
O Presidente



O 1º Secretario



O 2º Secretario



Aprovado em ___/___/___

Junta de Freguesia do Marco

ANEXO I

Luís Gabriel
António
António

Luís
António

(frente)

<p>FREGUESIA DO MARCO</p> <p>Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p>Nome: _____</p> <p>O Presidente da Junta</p> <p>_____</p>

(verso)

<p>FREGUESIA DO MARCO</p> <p>Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias</p> <p>Cartão n.º _____</p> <p>Valido de ____/____/____ a ____/____/____</p> <p>Assinatura</p> <p>_____</p>

Dimensões do cartão 5.4cm x 8.5cm – cor branca

Junta de Freguesia do Marco

ANEXO II

[Handwritten signatures]
Lidada de ...
...
...
...
...

(frente)

FREGUESIA DO MARCO

Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis

Nome: _____

Área de Atuação _____

O Presidente da Junta

[Handwritten signature]
...
...

(verso)

FREGUESIA DO MARCO

Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis

Cartão n°. _____

Valido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura

Dimensões do cartão 6.5cm x 8.5cm – cor branca

Junta de Freguesia do Marco

ANEXO III

Handwritten signature
Lueda de Almeida

Handwritten signature
R. Santana

Junta de Freguesia do Marco

**Exmo. Senhor Presidente da
Junta de Freguesia do Marco**

LICENÇA DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Designação _____

Residência/Sede _____

Freguesia _____ Concelho _____

Código Postal | | | | | - | | | | | _____ Telefone _____

Fax _____ E-mail _____ Telemóvel _____

B.I./Cartão Cidadão nº _____ emitido em ____/____/____ válido até ____/____/____

Arq. Identificação/Registo Comercial _____ Contribuinte nº _____

Handwritten notes:
1.
2.
3.

Representante (Legal) em caso de Pessoa Colectiva

Nome _____

B.I./Cartão de Pessoa Colectiva nº _____ emitido em ____/____/____ válido até ____/____/____

Na qualidade de (Proprietário / usufrutuário / mandatário/ / outros (indicar quais). _____

Descrição:

Solicita a V^a. Ex.^a., a emissão de Licença de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário, nos termos da alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, para seguinte atividade ruidosa temporária:

Espetáculo Festa Feira Mercado Divertimento

Tipo de Atividade: _____

Local / percurso _____

Início a ____/____/____ e termo a ____/____/____ no seguinte horário: Das ____ às ____

Razões que justifiquem a realização da atividade naquele local e hora:

Pede deferimento

____/____/____

O Requerente :

Documentos necessários em anexo:

Fotocópia do Cartão do cidadão / B.I

Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (NIF)

Notas:

Administrativa

____/____/____

Junta de Freguesia do Marco

ANEXO IV

Licença de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Proc.º nº ____/20____

SR. ANTÓNIO SANTANA, PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA supra:

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto complementada pela alínea e) do artigo 3º da Lei n.º 75/2013, concede a presente licença para Atividade Ruidosa de Carater Temporária, abaixo indicada, nos termos e condições seguintes:

1. **TITULAR:** _____

NIF: _____

Morada/Sede: _____

2. **ACTIVIDADE AUTORIZADA:** (1)

3. **LOCAL/PERCURSO:** (2)

4. **DATA (S) DE INICIO E TERMO DA LICENÇA:** (3)

De ____ de _____ de 20__ a de ____ de _____ de 20__----

De ____ de _____ de 20__ a de ____ de _____ de 20__---

5. **HORÁRIO AUTORIZADO:**

Das ____h__ às ____h__-----

Aos, ____ de _____ de 20____

O Presidente da Junta de Freguesia

Taxa
GUIA Nº _____
DE ____ / ____ / _____

[Handwritten signatures and notes in the top right corner, including "Redação" and "Santana"]

[Handwritten signature and initials in the middle right margin]